



Promotoria de Justiça de Pacoti

Procedimento Administrativo N° 09.2024.00018987-3

Recomendação n° 0001/2024/PMJVGUA/2024.

Recomendante: Ministério Público do Estado do Ceará

Recomendada: SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)

Ilma. Sra. Vilma Maria Freire dos Anjos

**Objeto:** Recomendar a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) suspensão do processo de elaboração do Plano de Manejo, com adoção de medidas imediatas para garantir cumprimento da diretriz de participação efetiva das populações locais, residentes no interior e no entorno da poligonal da APA da Serra de Baturité, em todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo, ABSTENDO-SE de homologar/aprovar e publicar referido Plano de Manejo elaborado em desconformidade com a legislação pertinente (art. 5º, III, da Lei nº 9.985/2000(SNUC) e Art. 8º,III da lei Estadual nº 14.950,de 26.7.2011 (SEUC).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de PACOTI (comarcas vinculadas de PALMÁCIA e GUARAMIRANGA), com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal; 129 e 130, II da Constituição Estadual; na Lei Federal nº 8.625/93 e no artigo 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ e Resolução Nº 147/2017-Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);



Promotoria de Justiça de Pacoti

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 147/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO**, que incube ao Poder Público o papel de definir os espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, delimitando a extensão da área à receber proteção, momento a partir do qual passa a contar com o resguardo constitucional;

**CONSIDERANDO** Constituição Federal impõe ao Poder Público e à



Promotoria de Justiça de Pacoti

coletividade a proteção da fauna e da flora, sendo vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, na forma prevista no art. 225, assim redigido:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225);

grifei.

CONSIDERANDO que " Ao conferir à coletividade o direito-dever de tutelar e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), a Constituição Federal está a exigir a participação popular na administração desse bem de uso comum e de interesse de toda a sociedade. E assim o faz tomando em conta duas razões normativas: a dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente e o projeto constitucional de democracia participativa na governança ambiental. (...) A moldura normativa a ser respeitada na organização procedimental dos Conselhos é antes uma garantia de contenção do poder do Estado frente à participação popular, missão civilizatória que o constitucionalismo se propõe a cumprir. O espaço decisório do Executivo não permite intervenção ou regulação desproporcional. A Constituição Federal não negocia retrocessos, sob a justificativa de liberdade de conformação decisória administrativa. A eficiência e a racionalidade são



Promotoria de Justiça de Pacoti

vetores constitucionais que orientam o Poder Executivo na atividade administrativa, com o objetivo de assegurar efetividade na prestação dos serviços públicos, respeitados limites mínimos razoáveis, sob pena de retrocessos qualitativos em nome de incrementos quantitativos. Inconstitucionalidade do Decreto n. 9.806/2019.[ADPF 623, rel. min. Rosa Weber, j. 22-5-2023, P, *DJE* de 18-7-2023.] Grifei.

**CONSIDERANDO** o teor do "Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento", que:

".. assegura que todas as pessoas -particularmente aquelas em situação de vulnerabilidade- tenham acesso a informação oportuna e confiável, possam participar de maneira significativa nas decisões que afetem suas vidas e tenham acesso à justiça em temas ambientais, desta forma contribuindo para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.<sup>1</sup> (destaquei).

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Estadual nº 20.956, de 18 de setembro de 1990, foi instituída Área de Proteção Ambiental [APA] da Serra de Baturité, sendo integrantes dessa área os municípios de PALMÁCIA, PACOTI e GUARAMIRANGA, ainda sem o respectivo Plano de Manejo, ora em fase de elaboração.

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o Plano de Manejo é um "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma UC, se estabelece o zoneamento da mesma e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade de

<sup>1</sup> <https://www.cepal.org/pt-br/infografias/o-principio-10-os-objetivos-desenvolvimento-sustentavel>



Promotoria de Justiça de Pacoti

*conservação”;*

**CONSIDERANDO** que o **SNUC** determina que todas as Unidades de Conservação (UCs) devem dispor de um Plano de Manejo (fase de implantação da UC), sendo que as **Áreas de Proteção Ambiental (APAs)**, a ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO é responsabilidade do órgão gestor(no caso, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima -SEMA), para garantir ocupação/uso do ambiente de *"maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável"* ;

**CONSIDERANDO** que no processo de elaboração do Plano de Manejo foi estabelecido como diretriz a PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS POPULAÇÕES LOCAIS (residentes no interior e no entorno imediato das Unidades de Conservação), nos termos do art.5º, III da Lei 9.985/2000<sup>2</sup>, a saber:

"III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação".(...)

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;(...)

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e **da população residente**, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

<sup>2</sup> Regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002



Promotoria de Justiça de Pacoti

**CONSIDERANDO** que no mesmo sentido é a Lei Nº 14.950 DE 27/06/2011 (DOE de 5.6.2011), que instituiu o SISTEMA ESTADUAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO CEARÁ - SEUC, ao determinar que o Plano de Manejo das UC (art.8º, §1º e §2º), deve promover medidas para a integração das populações à "vida econômica e social das comunidades vizinhas" e "será assegurada a ampla participação da população residente", nestes termos:

Lei Estadual nº 14.950/2011(SEUC)

Art.8º.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente. (grifei)

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas -PNAP (criado pelo Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006), assegura a ampla e efetiva participação da sociedade civil, de atores/segmentos da sociedade, das "populações do interior e do entorno das áreas protegidas", conforme incisos XVIII, XIX, XX e XXI, a saber:

XVIII - pactuação e articulação das ações de estabelecimento e



Promotoria de Justiça de Pacoti

**gestão das áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;**

XIX - **articulação das ações de gestão das áreas protegidas**, das terras indígenas e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos com as políticas públicas dos três níveis de governo e **com os segmentos da sociedade;**

XX - **promoção da participação**, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, **especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;**

XXI - consideração do equilíbrio de gênero, geração, cultura e etnia na gestão das áreas protegidas;

**CONSIDERANDO** que **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DE BATURITÉ** o **Conselho Consultivo da APA**<sup>3</sup>, dentre suas competências encontra-se o dever legal de "I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo; (art. 20,II do Dec.4.343/2002), explicitado na competência do Conselho da APA fixada no Art.2º, III, do Regimento Interno da APA, encontra-se a obrigação de :

- III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo. (destaquei).**

<sup>3</sup> [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/12/REGIMENTO-INTERNO-DO-CONSELHO-GESTOR-APA-DA-SERRA-DE-BATURITE\\_2021.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/12/REGIMENTO-INTERNO-DO-CONSELHO-GESTOR-APA-DA-SERRA-DE-BATURITE_2021.pdf)



Promotoria de Justiça de Pacoti

**CONSIDERANDO** que foi designada reunião ordinária do Conselho Consultivo da APA, prevista para data próxima (11.10.2024), tendo um dos itens de sua pauta a *"apreciação do Relatório Final do Plano de Manejo"* da APA, presumindo-se conclusão das etapas de sua elaboração, com base na Instrução Normativa nº 07/2017/ICMBIO (adotada como parâmetro para elaborar o PM);

**CONSIDERANDO** que eventual apreciação, debate/deliberação sobre o teor do Relatório do Plano de Manejo (pelas razões e contexto circunstâncias narrado nesta Recomendação), pelo Conselho Consultivo da APA devem ser admitidas apenas como colaboração para fins de aperfeiçoamento e ajustes/adequações ao Plano, não implicando em ato de concordância/aprovação ou validação de falhas/omissões que resultaram na não participação efetiva das populações locais, permanecendo viciado e ilegítimo o processo de elaboração;

**CONSIDERANDO** que a ausência de estratégias para sensibilizar e mobilizar a PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS POPULAÇÕES LOCAIS (moradores residentes no interior e no entorno imediato da poligonal da APA da Serra de Baturité), configura obrigação do Órgão Gestor(SEMA) e Conselho Gestor da APA, este no exercício do controle social e fiscalização da diretriz de "participação efetiva das populações locais" na elaboração do plano de manejo.

**CONSIDERANDO** que o prosseguimento das demais etapas (aprovação/homologação e publicação pelo órgão gestor) do Plano de Manejo da APA da Serra de Guaramiranga, sem a participação efetiva das populações locais, implicar em grave violação constitucional, legal e ético, ferindo os princípios "da vedação do retrocesso e da proibição da proteção insuficiente", da gestão ambiental democrática e da transparência e acesso às informações ambientais;



Promotoria de Justiça de Pacoti

**CONSIDERANDO** que no processo de elaboração do Plano de Manejo da APA da Serra de Baturité, verificou-se que a falta de participação efetiva das populações locais, gerou desequilíbrio entre a apresentação dos agentes sociais, econômico, ambiental, sabidamente com interesses conflitantes, eis que a participação de representantes do setor imobiliário (que exercem pressão/especulação tais como: incorporadoras, construtoras, corretores de imóveis, atuantes no município de Guaramiranga) foi o único representantes do setor econômico/produtivo, representante setor isolado e concentrado no município de GUARAMIRANGA (p.4 do PM);

**CONSIDERANDO** que durante todo o processo (6 oficinas) de elaboração do Plano de Manejo da APA, **verificou-se apenas participação de associações dos povos indígenas** (povo Kanindé de Aratuba e povo Karão Jaguaribaras) e Organizações da Sociedade Civil (OSC) atuantes na região (exigências da Lei 9.985/2000), não podendo suprir a exigência de participação efetiva das populações locais, muito menos para justificar a exclusão destas; ;

**CONSIDERANDO** que a participação de grande numero de representantes do Setor Imobiliário, centralizado no município de Guaramiranga, coloca em risco o equilíbrio de interesses na proteção do meio ambiente ecologicamente, **ante ausência das populações locais** (lugar de fala que não pode ser compensado por terceiros) na construção do Plano de Manejo, ao não assegurar sua **participação (moradores/nativos totalizando mais de 50 mil habitantes)**, relevante fonte de informação para diagnósticos, conferindo legitimidade e eficácia na futura implantação do Plano de Manejo, para preservação de diversidade biológica e adequado uso sustentável da UC, conforme objetivos de sua criação.

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório que o Órgão Gestor da



Promotoria de Justiça de Pacoti

APA, deixou de realizar atividades/ações voltadas para sensibilização e mobilização das populações locais, descumprido obrigação legal de garantir a **PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA POPULAÇÕES LOCAIS**, formada por moradores residentes no interior da poligonal da APA ( somando mais de 129 localidades urbanas e rurais, etc - p.14 do PM ) como aquelas existentes no ENTORNO da APA, notadamente grupos com maior vulnerabilidade em face aos eventos de mudança climática (incêndios, escassez de água para consumo humano, deslizamentos, enchentes)<sup>4</sup>, afetando de forma significativa a população local, maior interessada no combate aos efeitos extremos da mudança do clima, como ator social relevante na construção dos Planos Municipais de Adaptação à Mudança Climática (Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024).

**RESOLVE RECOMENDAR** a Ilma. Sra. **SECRETÁRIA** Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA) que:

1) **SUSPENDA a tramitação do processo de elaboração do Plano de Manejo da APA-Serra de Baturité, logo após sua apresentação/apreciação no Conselho Consultivo(11/10), ABSTENDO-SE de APROVAR, HOMOLOGAR e PUBLICAR referido Plano de Manejo, em face de falha/ilegalidade decorrente da AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS POPULAÇÕES LOCAIS, vício insanável, durante o processo de elaboração do referido PM, contrariando expressa obrigação legal estabelecida no inciso III do art.5º da Lei 9.985/2000 (SNUC) e art. 8º, II da Lei Estadual nº 14.950/2011 (SEUC).Prazo: imediato.**

2) **DETERMINE a REABERTURA das fases do processo de elaboração**

<sup>4</sup> Caso Aratuba-Ce, interior da APA- <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/03/16/desabamento-de-casas-em-encosta-de-serra-deixa-mortos-e-feridos-em-aratuba-no-ceara.ghtml>



Promotoria de Justiça de Pacoti

do Plano de Manejo da APA da Serra de Baturité, para fins de assegurar, de forma ampla e efetiva, a participação das populações locais, residentes no interior da poligonal e em seu entorno, durante todo o processo de elaboração do plano de manejo da APA(art.5,III da Lei 9.985/2000-SNUC e art.8ª,§º 1 e §2º da Lei Estadual 14.950/2011- SEUC), utilizando-se metodologia já adotada (IN nº 07/2017-ICMBIO) ou outra proposta metodológica de trabalho dessa envergadura, a critério da Equipe Técnica): Prazo: até 15(quinze) dias.

- 3) PROVIDENCIE e disponibilize (SEMA),por si só ou em parcerias, a ESTRUTURA, logística financeira, humana e material, necessárias e adequada para realização dos trabalhos de sensibilização /mobilização e realização dos eventos(reuniões publicas, oficinas etc) devendo ser acrescida à Equipe Técnica, profissionais da SOCIOLOGIA e/ou ASSISTÊNCIA SOCIAL, e educadores e articuladores ambientais (oriundos do quadro próprio, da FUNCAP/UFC, ou de instituições-parceiros, UECE, dos municípios integrantes da APA, etc), potencializando os trabalhos/material de comunicação em linguagem popular na mobilização/eventos; Prazo: até 30(trinta) dias.
- 4) ELABORE, em conjunto com o Conselho Gestor/Consultivo da APA e a equipe técnica do Programa Cientista-Chefe Meio Ambiente/FUNCAP (Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico), PLANO DE TRABALHO/termo cooperação, estabelecendo estratégias para



Promotoria de Justiça de Pacoti

**SENSIBILIZAR e MOBILIZAR** <sup>5</sup>, **de forma efetiva, as populações locais** (urbanas e rurais) existentes no interior da poligonal bem como no entorno imediato da referida UC, **visando a ampla e EFETIVA PARTICIPAÇÃO dos populares nas fases (a ser reaberta para esse público) de elaboração do Plano de Manejo**, envolvendo atores do segmento social, tais como: 1. Sindicatos de Trabalhadores Rurais e/ou da Agricultura Familiar; 2. Associações Comunitárias de Moradores ; 3. Associações de Agentes Comunitários de Saúde; 4. Associações de Sistemas de Abastecimento de Água Rural, com gerenciamento autônomo (pela própria comunidade) e/ou pelo Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR)/CAGECE; 5. Igrejas; 6. Coletivos de Juventude<sup>6</sup> / Grêmios Estudantis / Protagonismo/ Programa Agente Jovem Ambiental (AJA) da SEMA, segmentos essenciais para a mobilização da população em prol de uma sociedade mais ecológica; 7. Outros atores/segmentos a critério da equipe técnica.  
**Prazo: até 90(noventa) dias.**

**5) ASSEGURE e disponibilize à equipe técnica/organizadores toda estrutura para integral realização da programação dos**

"A mobilização social é um processo que envolve a participação de um grupo de pessoas, uma comunidade ou uma sociedade, com o objetivo de alcançar um propósito comum. A mobilização social é uma forma de construir na prática o projeto ético proposto na constituição brasileira: soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político"(..) "A mobilização social não deve ser confundida com propaganda ou divulgação, mas exige ações de comunicação em sentido amplo" (in Mobilização Social: um modo de construir a democracia e a participação", produzido pelo UNICEF em 1996)

<sup>6</sup> Cf. Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Meio ambiente para GERAÇÕES PRESENTES e FUTURAS. Art. 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estimula a participação plena e autônoma dos Jovens (14 a 24 anos) nas decisões que lhes dizem respeito, dando-lhes vozes, sendo ouvidos, contribuindo no desenvolvimento de suas competências de gestão e consciência social através de um senso crítico baseado na iniciativa, passando de "mobilizado para mobilizar" seus pares e a comunidade na luta por causas socialmente/ambiental importantes, tanto para sua família como para o seu grupo social e comunitário.

Promotoria de Justiça de Pacoti – MPCE  
Rua Padre Quiliano, Centro, Pacoti-CE,  
CEP: 62.770-000  
E-mail: prom.pacoti@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Pacoti

eventos/elaboração do Plano de Manejo transporte de participantes, alimentação para um dia de trabalho, material utilizado pela equipe e participantes), considerando o total população existente/envolvida (interna e no entorno imediato da UC), conforme metodologia/parâmetros técnicos, adequados para a natureza das atividades (locais,temáticas,público,etc), devendo ser apresentado ao MP proposta de calendário (datas), indicando espécies de atos/eventos (reuniões abertas, oficinas, seminários,consultas públicas, oficinas participativas) para garantir que suas contribuições sejam devidamente consideradas no processo de elaboração do Plano de Manejo, **em quantidade não inferior a 10(dez) eventos, cada um com público-alvo não inferior a 50(cinquenta) participantes**: prazo: permanente até aprovação/publicação do plano de manejo, conforme calendário/solicitação da equipe técnica e plano de trabalho.

- 6) **ASSEGURE** aos membros do atual Grupo de Trabalho que atuaram nas fases anteriores de elaboração (indicados na pp. 5 e 9 do relatório) do Plano de Manejo, querendo, participação nos próximos eventos destinados a oitiva/participação das populações locais, evitando surpresas e promovendo transparência e gestão democrática aos estudos/ atividades. O material,estudos,relatórios já realizados poderão ser utilizados nas fases reabertas para participação popular.

**SOLICITA-SE** que informe este Órgão Ministerial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, ou interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando



Promotoria de Justiça de Pacoti

ciente de que a inércia será interpretada como NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO.

Por fim, **fica advertido o(a) destinatário(a) dos seguintes efeitos das recomendações** expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo de promoção pessoal do gestor em publicidade oficial, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**Por último, determino:**

I- A remessa da presente portaria para publicação em Diário Oficial do Ministério Público do Ceará, conforme previsto no art. 9º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - O encaminhamento da portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - CAOMACE, em cumprimento à previsão normativa constante no art. 20, § 8º, da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério



Promotoria de Justiça de Pacoti

Público do Ceará - via sistema eletrônico SAJ;

III - O encaminhamento de **cópia dessa Portaria à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA), SEMACE, Conselho Gestor da APA da Serra de Baturité**, e ao Programa Cientista-Chefe Ambiental(FUCAP/UFC), para ciência.

Guaramiranga/CE, 10/10/2024.

João Pereira Filho  
Promotor de Justiça

---

Promotoria de Justiça de Pacoti – MPCE  
Rua Padre Quiliano, Centro, Pacoti-CE,  
CEP: 62.770-000  
E-mail: prom.pacoti@mpce.mp.br